



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 42/2006, de 26 de outubro de 2006.**

Institui o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PBEXCEFETMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso IV, do Estatuto do CEFET-MA, e

considerando a solicitação constante do Processo nº 23048.003932/06-78,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir, *ad referendum* do Conselho Diretor, o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PBEXCEFETMA, anexo a esta resolução.

Art. 2º- A efetivação do Programa dependerá do orçamento financeiro.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO - PBEXCEFETMA.**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PBEXCEFETMA tem por finalidade viabilizar a participação e o envolvimento de alunos regulares de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em programas/projetos de extensão visando a um processo de interação entre o CEFET/MA e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

**Art. 2º** A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pelo CEFET/MA ao aluno de graduação/pós-graduação vinculado a um programa/projeto de extensão, orientado e acompanhado por um professor de carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Compete ao Departamento de Pesquisa e Extensão - DEPE a aprovação dos programas/projetos de extensão.

**Art 3º.** A Bolsa de extensão terá duração de até 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO II**

**DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES**

**Art 4º.** O Coordenador deverá submeter o seu programa/projeto, por ocasião da publicação do Edital de Seleção de Projetos/Programas - ESPP, ao DEPE para registro e análise, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Formulário de tramitação, devidamente preenchido;
- II – Programa/Projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista, firmados pelo coordenador;
- III – Currículo lattes do coordenador em formulário padronizado; e
- IV- Relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

*Sh*

**Art 5º.** Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá submeter-se a seleção de vagas em programas/projetos vinculados ao DEPE por ocasião da publicação do Edital de Seleção de Bolsas de Extensão – ESBE.

**Parágrafo Único.** Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá atender as Normas Regulamentadoras do PBEXCEFETMA.

**Art 6º.** O professor Coordenador e/ou Orientador não fará jus a Bolsa de extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO**

**Art 7º.** A concessão da Bolsa de Extensão ficará vinculada aos programas/projetos aprovado pela **Comissão de Bolsa de Extensão** designada para esta finalidade, cuja decisão será homologada pelo Departamento de Pesquisa e Extensão – DEPE.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata o caput terá sua constituição definida em norma específica do PBEXCEFETMA e designada pelo Diretor Geral.

**Art 8º.** Para a concessão da Bolsa de Extensão, serão considerados os seguintes aspectos:

I – O desempenho acadêmico do aluno;

II - Alunos regularmente matriculados em um dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação, desta Instituição, desde que não estejam cursando os 2 primeiros nem os 2 últimos períodos (Graduação) e que tenham disponibilidade de 20 horas semanais; e

III – Currículo lattes do aluno em formulário padronizado.

**Art 9º.** A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada e/ou suspensa a qualquer momento, a pedido do bolsista, do coordenador ou por decisão do Departamento de Pesquisa e Extensão - DEPE ouvida a **Comissão de Bolsa de Extensão**.

**Art 10º.** O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do programa/projeto, pelas razões a seguir relacionadas:

a) Conclusão, desistência ou desligamento do curso;

b) Desempenho insuficiente;

c) Não cumprimento da carga horária; e

d) Outros fatores julgados pertinentes pela **Comissão de Bolsa de Extensão**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA**

**Art 11º.** O aluno contemplado com bolsa de Extensão, após assinar o competente Termo de Compromisso, junto ao Departamento de Pesquisa e Extensão – DEPE fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo órgão competente do CEFET/MA.

**Art 12º.** A concessão e manutenção da Bolsa de Extensão ficará condicionada à inexistência de:

I – Vínculo empregatício com outra instituição;



- II – Percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento; e
- III – Percepção de remuneração de instituição privada através de programa/projeto de extensão.

**Parágrafo Único.** O Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PBEXCEFETMA não gera qualquer vínculo empregatício entre o aluno e o CEFET/MA.

**Art 13º.** Para a liberação do pagamento da bolsa de extensão, pela Coordenadoria de Planejamento – COPLAN deverão ser observados os seguintes procedimentos junto ao DEPE:

- I – Apresentação da relação de pagamentos pelo coordenador/orientador;
- II – Entrega da frequência pelo coordenador/orientador até o 30º dia do mês sem conter rasuras;
- III – Apresentação dos relatórios parcial e final das atividades, contendo título, introdução, objetivos, resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do programa/projeto para a sua formação profissional, resultados); e
- IV – Bibliografia e outras informações que se fizerem necessárias.

**§1º.** Ao aluno bolsista será solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

**§2º.** Concluído o Programa/Projeto, o aluno bolsista terá direito a um **Certificado de Participação em Atividades de Extensão.**

**Art.14º.** O aluno bolsista que não cumprir com as exigências previstas no artigo anterior, perderá o direito ao Certificado e à Bolsa de Extensão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.15º.** Fica o Departamento de Pesquisa e Extensão - DEPE responsável por baixar as **Normas Regulamentadoras** para operacionalizar, executar e avaliar o Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PBEXCEFETMA em conformidade com esta resolução.

**Art.16º.** Todos os programas/projetos que forem contemplados com Bolsas de Extensão deverão, obrigatoriamente, se inscrever para a apresentação de trabalho na Semana de Extensão do CEFET/MA.

**Art.17º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pesquisa e Extensão – DEPE.

Visto



José Ferreira Costa